

## **PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 10.593, de 6 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

### **Emenda nº , de 2005 ( Dep. Arnaldo Faria de Sá e outros)**

Art. 10º Dê-se ao *Inciso II* do art. 10º deste PL a seguinte redação:

“II - em cargos de Analista-Técnico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e das Carreiras Previdenciárias, instituída pela Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, da Seguridade Social e do Trabalho, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002 e do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, e que em 05 de outubro de 2004, se encontravam em efetivo exercício na Diretoria da Receita Previdenciária, na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas, atendendo norma prevista no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005.”



## JUSTIFICAÇÃO

As atribuições dos técnicos da Receita Federal são as mesmas atribuições dos técnicos Previdenciários, ou seja, as competências estabelecidas pelo regimento interno da SRP conferida as Unidades de Atendimento da Secretaria da Receita Previdenciária.

Os servidores administrativos atuantes na Diretoria da Receita Previdenciária e na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos do INSS, com o exercício fixado na Secretaria da Receita Previdenciária, são indispensáveis, uma vez que compete a eles exercerem atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas dos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Previdenciária.

Os referidos servidores não são genéricos, concentram conhecimento, habilidades e experiência para trabalharem especificamente em atividades de arrecadação e recuperação de créditos, realizando atividades de alta complexidade em caráter geral e concorrente, respeitadas as atribuições privativas dos Auditores Fiscais da Secretaria da Receita Previdenciária.

Referidas atribuições estão consubstanciadas pelo Ministério da Previdência Social, através da Portaria nº 1344, de 18 de julho de 2.005, em sua Seção III, Artº 79, incisos I a IX.

Artº 79- Às Unidades de Atendimento da Receita Previdenciária compete:

I - executar as atividades de:

- a) orientação e informação aos contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações principais e acessórias, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária;
- b) matrícula de empresas e de obras de construção civil e inscrição de contribuintes;
- c) emissão de certidões de regularidade junto à previdência social;
- d) regularização de obra de construção civil;
- e) reembolso de pagamentos de benefícios efetuados pelas empresas, decidindo sobre a procedência dos pedidos;
- f) restituição de contribuições e outras importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, decidindo sobre a procedência dos pedidos;
- g) cálculo e emissão de guia de recolhimento para pagamento de contribuições em atraso;
- h) atualização nos cadastros de empresas e equiparadas, inclusive quanto à paralisação e encerramento de atividades, nos termos e condições previstos em normas específicas; e
- i) orientação do contribuinte quanto ao correto preenchimento das declarações de contribuições previdenciárias e quanto ao processo de retificação dessas declarações, excluídas as consultas externas sobre dúvida em legislação previdenciária.

II - acompanhar e instruir processos de constituição de crédito, de dação em pagamento ou outra forma legal de quitação ou amortização de débito e de isenção de contribuições;



EAB02AD932

III - conceder, manter e rescindir parcelamentos de contribuições, inclusive dos créditos inscritos em dívida ativa;

IV - atualizar o cadastro de segurados contribuintes individuais, de segurados especiais, de empregados domésticos e de obras de construção civil;

V - realizar pesquisas externas relacionadas às atribuições da SRP;

VI - executar os serviços de arrecadação e recuperação das contribuições previdenciárias e de outras entidades e fundos administradas pela SRP;

VII - formular consultas internas sobre a legislação relacionada ao custeio da previdência social ou à atividade de arrecadação, fiscalização, cobrança ou julgamento de contribuições devidas a outras entidades e fundos e administradas pela SRP à respectiva Delegacia da Receita Previdenciária;

VIII - prestar as informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, para subsidiar a defesa judicial da SRP e de suas unidades; e

IX - propor métodos de trabalho com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do atendimento ao contribuinte.

Como demonstrado, atuam manuseando ou instruindo processos previdenciários, tendo indiscutível conhecimento da legislação, adquiridos ao longo dos anos, desde a égide da Lei 5.645/70, com habilidades no trato da coisa pública, garantindo a administração e eficiência nos procedimentos necessários, constitucionalmente, ao contribuinte.

Há ainda que se considerar que as atribuições dos respectivos servidores administrativos, estão diretamente correlatas com as atividades exercidas pelos Técnicos da Receita Federal.

O principal objetivo dessa estruturação é apresentar de forma clara e incontestável a importância e complexidade das funções desempenhadas por esses servidores, além da relação direta com a atividade fim da Receita Federal do Brasil, visando reparar lapsos funcionais, evitando assim futuros entraves e ônus ao Governo, persistindo o não reconhecimento e valorização dos referidos servidores. Esclarecemos que a presente emenda foi sugerida pela Associação Nacional dos Servidores da Administração da Receita Previdenciária - Unaslf.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2005.

**Arnaldo Faria de Sá**  
**Deputado**  
**(PTB-SP)**



EAB02AD932